



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 059/07, de 05 de Dezembro de 2007.

Institui programa de melhorias habitacionais no âmbito geográfico do Município de Orós – Ce, incluindo zonas rural e urbana do município, dirigido a pessoa carentes e de reconhecida baixa renda familiar, e dá outras providências, etc.

Faço saber que A CÂMARA municipal de Orós APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Orós, o programa “Casa Limpa”, que visa precipuamente, proceder com melhorias nas habitações de pessoas carentes residentes em Orós, seja urbana e/ou rural.

Parágrafo Único: Suportarão as despesas decorrentes do programa CASA LIMPA, recursos já previstos no orçamento municipal em suas respectivas rubricas, e na falta de tais previsões, fica de já autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura dos créditos necessários para viabilizar e regulamentar contabilmente as mesmas despesas.

Art. 2º. Poderão ser beneficiários do Programa Casa Limpa que será desenvolvido com recursos municipais, sem prejuízo de parcerias com outras esferas de Governo, pessoas previamente cadastradas pela e junto a Secretaria do Trabalho e Ação Social do Município de Orós, que apresentem renda familiar inferior a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art. 3º. As melhorias habitacionais do programa, só poderão contemplar imóveis em que os proprietários residem não aplicados à regra e benefício do programa a imóveis utilizados por locatários, cessionários, e assemelhados.

Art. 4º. O Município de Orós poderá viabilizar de acordo com sua conveniência de caixa, recursos até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o desenvolvimento

(10)

2

do programa Casa Limpa para o ano e exercício 2007, podendo tal valor ser acrescido para o exercício seguinte, em até 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º. O desenvolvimento do programa contará com a liberação do material para a realização dos serviços pelos próprios beneficiários, ou mesmo, com a execução direta dos serviços pelo próprio município ou de forma terceirizada.


Parágrafo Único: As despesas decorrentes da terceirização da execução dos serviços de melhorias habitacionais, estão incluídas no valor previsto para o exercício de 2007 no artigo 4º. desta lei.

Art. 6º. A Secretaria do Trabalho e Ação Social do Município de Orós, deverá proceder com cadastro prévio e detalhado dos beneficiários do mesmo programa, inclusive, com perfil financeiro familiar, quantidade de membros, fonte de renda, atividades econômicas desenvolvidas, arrecadação global familiar, etc.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, em 05 de Dezembro de 2007.



Maria de Fátima Maciel Bezerra
Prefeita Municipal